

A operacionalização dos conceitos hegemonia política e bloco no poder: elementos para uma redefinição teórica*

Gustavo dos Santos Cintra Lima** e Aldo Duran Gil***

Resumo:

Este artigo busca expor de modo breve os aportes propostos por Décio Saes na operacionalização dos conceitos de hegemonia política e bloco no poder formulados por Poulantzas em *Poder político e classes sociais*, publicado originalmente em 1968. Saes aplica o esquema teórico poulantziano, mediante um conjunto de retificações teóricas, para empreender a análise do funcionamento do Estado escravista moderno brasileiro e sua destruição (=revolução política) na passagem à dominância das relações de produção capitalista na formação social brasileira no final do século XIX.

Palavras-chave: Estado; Hegemonia política; bloco no poder; classes dominantes; classes dominadas.

The Operationalization of the Concepts of Political Hegemony and the Power Bloc: Elements for a Theoretical Redefinition

Abstract:

This article seeks to briefly examine the proposals offered by Décio Saes for the operationalization of the concepts of political hegemony and the power bloc, which were formulated by Poulantzas in *Political Power and Social Classes*, originally published in 1968. Saes applies the poulantzian theoretical scheme, with a number of corrections, in order to analyze the operation of the modern Brazilian slave state and its destruction (=political revolution) during the transition to the dominance of capitalist production relations in Brazilian society in the late nineteenth century.

Keywords: state; political hegemony; power bloc; dominant classes; dominated classes.

* Este artigo é uma versão modificada de um extrato de nossa Dissertação de Mestrado intitulada *Uma análise sobre a teoria marxista do Estado: a problemática da hegemonia política*, defendida em novembro 2013 junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia, sob a orientação do Prof. Dr. Aldo Duran Gil.

** Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia (2013) e professor substituto no Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Uberlândia-MG, Brasil. End. eletrônico: ledfloyd_666@hotmail.com

*** Doutor em Ciências Sociais pela Unicamp; professor associado do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Uberlândia-MG, Brasil. End. eletrônico: aduran@incis.ufu.br

Introdução

Buscaremos indicar como Saes em *A formação do Estado burguês no Brasil* (1990) procede à retificação crítica da tese poulantziana acerca do funcionamento do poder político burguês sugerida em Poder político e classe sociais. Lembremos que Poulantzas (1986) considera que a constituição de um *bloco no poder* e o consequente funcionamento hegemônico da dominação política de classe seriam traços próprios e exclusivos das formações sociais dominadas pelo Modo de Produção Capitalista (doravante MPC), resultado da articulação particular de suas estruturas – do econômico, do político e do ideológico –, marcada pela *autonomia relativa das instâncias*.

A reformulação e ampliação teórica do esquema poulantziano: bloco no poder e hegemonia política

O fato histórico concreto que distingue o tipo burguês de Estado, a estrutura jurídico-política do MPC, dos tipos pré-capitalistas de Estado é a presença declarada e efetiva de membros da classe social dominada fundamental na composição do quadro de funcionários estatais (burocracia).

O *direito burguês* reconhece formalmente a possibilidade de participação de membros da classe explorada fundamental na categoria dos funcionários do Estado, ao passo que os tipos pré-burgueses de direito (escravista, feudal) interditavam expressamente a participação de membros da classe explorada fundamental nas tarefas do Estado. O traço específico do direito burguês é expresso pelo fato de colocar em funcionamento a *forma-sujeito* de direito, núcleo da ideologia burguesa (=jurídica), declarando todos os agentes da produção (proprietários dos meios de produção e circulação X “produtores diretos”) como *indivíduos iguais-sujeitos de direito* - isto é, capazes de manifestar atos de vontade (sujeito-moral), como a celebração do contrato de trabalho: a compra e venda da força de trabalho assumindo a aparência da *troca de equivalentes*, sob a qual a prestação do sobretrabalho pelo produtor direto assume a *forma contratual*.

No plano da prática social concreta, os homens, na sociedade capitalista, não são sujeitos morais dotados de liberdade, vontade e iniciativa; e sim, suportes materiais de uma determinada estrutura socioeconômica (as relações de produção capitalistas), que os converte em portadores de uma função específica (seja a função de proprietário, seja a função de ‘produtor direto’) dentro do processo de produção capitalista. [...] Retomemos a fórmula de Jacques-Alain Miller (1972): no capitalismo, não existe subjetividade em geral, apenas subjetividades diferenciais, próprias às diferentes classes sociais, sendo, todas elas, ‘subjetividades submissas’. [...] Usando os termos de Althusser: **o indivíduo é interpelado como sujeito livre para que possa se submeter livremente às ordens de alguém (mais especificamente: as ordens do Capital e do Estado)**. (Saes, 2012: 11-12; grifo nosso).

A *universalização* do acesso à participação no aparelho de Estado burguês tem como “efeito pertinente” a instauração do *burocratismo*, este marca uma segunda característica do Estado burguês relativa ao seu funcionamento interno: que os agentes sociais investidos das práticas funcionais de Estado sejam dispostos em uma estrutura hierarquizada (=despotismo burocrático) e que tal processo apareça como hierarquização de competências funcionais formalmente verificadas, *domínio do topo sobre a base da burocracia estatal*. Estes traços conferem ao corpo burocrático estatal uma aparência de unidade e universalidade, apresentando-se diante do conjunto dos agentes de uma formação social capitalista como representante do “coletivo abstrato”: o *povo-nação*.

A esse respeito, Saes aponta:

A saber: se todos os agentes da produção (proprietário dos meios de produção X trabalhador) são definidos pelo direito como sujeitos individuais de direitos, convertendo-se no plano ideológico em indivíduos ‘livres’ e ‘iguais’, impõe-se conceder a todos eles o direito de pleitear o desempenho das práticas funcionais de regulação/enquadramento das práticas econômicas e das relações sociais por elas condicionadas. [...] Fica assim evidenciada a unidade existente entre os valores jurídicos capitalistas e os valores burocráticos capitalistas. (Saes, 1998a: 49).

Resumindo, segundo Saes, o avanço teórico empreendido por Poulantzas na caracterização da estrutura jurídico-política do MPC, o Estado burguês, é expresso pela articulação teórica de quatro conceitos, definindo *estruturas* (=“causas”) e *práticas* (=“efeitos”): 1) *o direito burguês*; 2) *o burocratismo*; 3) *o efeito de isolamento* dos agentes sociais; 4) *o efeito de representação da unidade* no coletivo do povo-nação.

Saes sustenta que é o conceito de estrutura jurídico-política do Estado burguês que constitui o núcleo central da teoria política poulantziana e não a noção genérica de *autonomia relativa do Estado burguês*. A indefinição que se verifica em Poulantzas na caracterização teórica da especificidade da articulação das estruturas do MPC em relação aos modos de produção pré-capitalistas – problemática esboçada sob o tema da *autonomia relativa das instâncias* –, repercute na sua (re) definição e delimitação teórica do campo de aplicação dos conceitos *hegemonia política* e *bloco no poder* arbitrariamente ao quadro do MPC.

Podemos sugerir, na linha de Saes, a existência de um problema teórico na exposição de Poulantzas, quando este último autor afirma que o Estado burguês age mediando os interesses econômicos entre classes dominadas e classes dominantes, sua elaboração parece se basear em um *esquema simples*, de analogia e equivalência entre interesses políticos e econômicos de classe. Acontece que a relação dos interesses econômicos divergentes das classes dominantes em

geral, das frações de classe dominantes entre si, e das classes dominadas, é mais complexa. Saes detecta um problema em se caracterizar, como o faz Poulantzas, a ação do Estado burguês frente aos interesses econômicos particulares das distintas classes e frações de classe dominantes como “favorecendo” os interesses econômicos de uma fração da classe dominante para garantir o interesse político do conjunto do bloco no poder – conservação e manutenção da exploração capitalista do trabalho e da dominação política-ideológica de classe.

A incongruência teórica da formulação poulantziana é levantada por Saes: *então como seria possível a ação do Estado capitalista sacrificar os interesses econômicos das classes dominantes em função de interesses secundários das classes dominadas?* Saes formula uma resposta a tal impasse teórico:

A rigor, seria teoricamente mais congruente que Poulantzas atribuísse ao Estado capitalista a capacidade de reorganizar os interesses econômicos das classes dominadas para poder conciliá-los com os interesses econômicos da fração capitalista hegemônica. (Saes, 1998a: 64).

Sugerimos que a limitação teórica fixada por Poulantzas à aplicação de sua teoria política ao Estado burguês indica refratariamente a persistência da influência teórica das “fórmulas práticas” de Gramsci em relação à problemática da hegemonia, haja vista as importantes rupturas e modificações teóricas apresentadas por Poulantzas no tratamento dessa temática.

Gramsci (1978) sugere que a dominação de classe nos Estados pré-capitalistas é revestida por um caráter “econômico-corporativo”. Traduzindo, os Estados pré-capitalistas para Gramsci teriam como traço fundamental o fato de se constituírem como *Estados-instrumentos da classe dominante*. Para Gramsci a hegemonia (teoricamente indefinida) seria uma modalidade da dominação de classe própria ao capitalismo, tal tese se baseia na ideia segundo a qual a dominação de classe nas formações sociais pré-capitalistas (=despotismo asiático, escravista e feudal) seria apoiada única e exclusivamente na força, na violência estatal, extorsão do sobretrabalho sob *forma compulsória*.

Saes afirma que a tese poulantziana sobre a realização de concessões aos interesses econômicos das classes dominadas como traço exclusivo do Estado capitalista na organização da dominação política não seria teoricamente correta: “Essa possibilidade é essencialmente inerente a todo tratamento estatal dos interesses materiais coexistentes numa formação social.” (Saes, 1998a: 64).

Como registra Genovese em sua importante análise da escravidão colonial moderna nos Estados Unidos: a “concessão” indireta do Estado escravista colonial estadunidense, a fim de garantir a manutenção-reprodução do sistema escravista colonial contra os movimentos e pressões sociais antiescravistas internos e

externos, estendendo parcialmente o trabalho escravo à produção manufatureira para garantir o sistema escravista da *plantation*, resultou na melhora relativa das condições de consumo e vida de certos segmentos sociais de trabalhadores escravos (=efeito “colateral”), nas zonas onde a manufatura se desenvolvia. O que aparecia para a classe dos proprietários rurais escravistas como uma contradição perigosa para garantia de seus interesses econômicos e políticos – conservação do sistema de exploração escravista colonial.

Os escravocratas rurais tinham, pois, que ver com a apreensão a indústria, tanto no que se referia à mão-de-obra escrava como à livre. Necessitavam de uma manufatura local maior para atender às necessidades das *plantations* [de sua expansão e manutenção] e para garantir o poder econômico e militar de seus estados, mas não podiam permitir que ela se ampliasse demasiadamente. As exigências da vida no século XIX confrontavam os proprietários de escravos com problemas insolúveis [...]. Finalmente, não podiam tomar qualquer iniciativa no caminho industrial sem expor-se a perigos tão graves que punham em risco a sua existência como classe. (Genovese, 1976: 198).

Assim, em formações sociais não capitalistas o aparelho de Estado sob formas diversas também opera em sentido de realizar a concessão de certos interesses secundários, via de regra econômicos, às massas trabalhadoras. Portanto, o “[...] bonapartismo *lato sensu*, que Poulantzas define como um traço típico do Estado capitalista é na verdade uma dimensão essencial de todos os tipos de Estado.” (Saes, 1998a: 65).

Isto não quer dizer que não haja diferenças importantes na forma de realização de interesses econômicos secundários das classes dominadas, entre o Estado capitalista e os Estados pré-capitalistas. Como nos modos de produção pré-capitalistas a prestação do sobretrabalho é realizada mediante a coerção extra-econômica (=militar-estatal), registrado no *caráter compulsório do trabalho*.

Segundo Saes, em função da situação supramencionada, aos produtores diretos não era reconhecido o “direito” de formular reivindicações parciais (=de natureza econômica): exigência de uma legislação trabalhista que atenuasse relativamente a extorsão do sobretrabalho, restando-lhes, apenas, a *revolta direta contra a ordem social existente como método de luta e pressão*, confrontando-se, via de regra, violentamente com o tipo de Estado vigente, correspondente às relações de produção dominantes nestas formações sociais. Tal situação inviabiliza a separação entre reivindicação econômica e luta política típica das formações sociais capitalistas.

Ao analisar o processo global de reprodução e transformação da formação social escravista colonial brasileira (= *revolução política burguesa e revolução burguesa em geral*), mediante a operacionalização dos conceitos bloco no poder e hegemonia

política, Saes demonstra que Poulantzas:

- 1) Teria superestimado a complexidade do Estado capitalista e, em consequência, teria subestimado a complexidade dos tipos de Estado pré-capitalistas;
- 2) A superestimação da complexidade do Estado capitalista em relação aos Estados pré-capitalistas dificultou sobremaneira a definição poulantziana do lugar teórico da noção de *autonomia relativa* no interior da teoria marxista. O que explicaria o uso “abusivo” por Poulantzas (1986) da expressão *autonomia relativa*, na caracterização de problemas teóricos diversos, relativos aos diferentes níveis da análise teórica.

Afirma Saes:

Do conjunto das observações críticas aqui apresentadas, pode-se depreender que o tema da autonomia relativa do Estado se ajusta mais eficazmente – não obstante os problemas teóricos aqui levantados – à análise da relação entre o aparelho de Estado capitalista e os interesses (econômicos, políticos) das diferentes classes sociais. Não por acaso, é nesse nível de análise – por vezes, indevidamente qualificado como ‘histórico’ – que Marx e Engels manifestam a sua preocupação com questões teóricas como a independência do Estado burguês diante das classes sociais ou o significado do bonapartismo. (Saes, 1998a: 65-66).

Em suma, na linha de teórica de análise apresentada por Saes, podemos reter duas definições compatíveis que podem fornecer o terreno favorável para o desenvolvimento do materialismo histórico na análise dos processos sociais concretos:

- 1) A primeira de *caráter epistemológico*, que definiria a autonomia relativa das instâncias de um modo de produção qualquer, no sentido de garantir as condições gerais para produção dos conceitos teóricos correspondentes a cada instância regional da estrutura global de um modo de produção qualquer;
- 2) A segunda de *caráter teórico*, compreende a definição da autonomia relativa da estrutura jurídico-política em relação ao campo da luta de classes, particularmente em relação ao conjunto das classes e frações dominantes (=bloco no poder), o que afasta teoricamente a concepção economicista e voluntarista do Estado-instrumento da classe dominante adotada por algumas correntes teóricas inspiradas ou não no marxismo.

Para avançarmos é necessário nos referenciarmos diretamente nas formulações teóricas apresentadas por Saes (1990). Para tanto, é preciso que procedamos à exposição resumida dos traços gerais indicados por Saes acerca da estrutura jurídico-política do tipo de Estado escravista colonial moderno, a fim de verifi-

carismos a possibilidade de operacionalização dos conceitos de *hegemonia política e bloco no poder* em formações não capitalistas.

O marco histórico de constituição do tipo escravista moderno de Estado no Brasil é definido pela instauração do *Governo Geral* e das *Câmaras Municipais*, que compunha a estrutura fundamental do aparelho de Estado escravista colonial moderno: 1) sendo o ramo materializado na instituição do Governo Geral controlado predominantemente *pelo o Estado absolutista metropolitano português e pelas classes dominantes portuguesas*, via mecanismo de nomeação; 2) sendo as *Câmaras Municipais* o órgão de representação privilegiado das *classes dominantes coloniais* (=locais), aqueles agentes selecionados segundo critérios comumente censitários (=os homens bons), as Câmaras Municipais concentravam as funções *executiva, legislativa e judiciária*.

Indicado rapidamente a morfologia do aparelho de Estado escravista moderno, sob sua forma colonial, Saes empreende a exposição do duplo caráter assumido pelo Estado escravista moderno na fase colonial: *o caráter escravista e o caráter colonial*. A tarefa de caracterização do duplo aspecto do Estado escravista colonial obriga-o a especificar o caráter do direito vigente (=dominante) e o modo de recrutamento (=regras de funcionamento) dos agentes no aparelho estatal escravista moderno.

Sobre o *modo de recrutamento* dos agentes de Estado podemos caracterizá-lo negativamente como sendo não burguês, uma vez que está interdita prática e formalmente o acesso a membros da classe explorada fundamental (=classe dos escravos) as funções estatais (=administração, repressão etc.).

No que tange ao *tipo de direito dominante*, a estrutura jurídica do tipo de Estado implantada na colônia brasileira – materializado nos dois ramos do aparelho de Estado, no *Governo Geral* e nas *Câmaras Municipais* – assume predominantemente um caráter escravista moderno: “Na verdade, o aspecto principal do direito efetivamente vigente no período colonial não era o escalonamento de privilégios e obrigações [direito de tipo feudal], e sim a **radical distribuição dos homens por categorias de pessoas e coisas.**” (Saes, 1990: 89; grifo nosso).

Como indicou Saes em diversos trabalhos, tratando da diferença dos tipos de direito, o direito escravista é especificado pela distribuição dos agentes de produção (proprietários dos meios de produção x produtores diretos) em duas *ordens*: a ordem dos homens reconhecidos como portadores de *capacidade jurídica*, aqueles aos quais é reconhecido *status* jurídico de *pessoas de direito*, os proprietários dos meios de produção e dos meios de circulação; e a ordem dos homens escravizados, homens declarados *incapazes de praticarem atos jurídicos de vontade*, submetidos pessoalmente a outrem (ao proprietário de escravo) – portanto, o direito escravista se pauta no esquema da *capacidade jurídica X incapacidade jurídica*,

para classificar os membros das formações sociais dominadas pelas relações escravistas de produção (Saes, 1990: 37).

O que significa, segundo Saes, que o Estado brasileiro do período abordado assume teoricamente um caráter colonial?

O qualificativo de colonial, segundo Saes, corresponde diretamente a traços fundamentais do aparelho de Estado, e não como ocorre em outros autores como extensão da qualificação das relações de produção vigentes, como por exemplo, o faz Gorender na sua obra *O escravismo colonial* (2011). “Aqui, a expressão *colonial* não conota a autonomia política das classes dominantes locais diante das classes dominantes portuguesas, durante cem anos; e sim a relação complexa que se manteve, durante quase três séculos, entre umas e outras.” (SAES, 1990, p. 89).

Segundo Saes, na linha teórica desenvolvida por Williams (2012) e por Gorender (2011), a relação complexa estabelecida entre as classes dominantes metropolitanas (=portuguesas) e as classes dominantes locais (=brasileiras) pode ser caracterizada por “[...] uma *interdependência recíproca*, e não por uma relação unilateral de dominação (das classes dominantes da metrópole sobre as da Colônia), que se estabeleceu entre ambas.” (Saes, 1990: 90; grifo do autor).

Saes sublinha o fato de que caracterizar as relações complexas entre classes dominantes metropolitanas e coloniais como relação de dominação é teoricamente equivocado, pelo fato de que os dois blocos de classe dominante eram constituídos por classes pré-capitalistas, plantadores escravistas e mercadores metropolitanos de escravos, nenhum deles dispoñdo de condições técnicas suficientes (=mecanização do processo de trabalho, aumento da produtividade do trabalho etc.) para enfrentar a concorrência no mercado mundial. Devido a isso, tinham o interesse político “comum” na manutenção do *exclusivo colonial* que garantia a não concorrência no mercado estabelecido entre colônia e metrópole, sob um regime de monopólio, constituindo um “mercado seguro”, de caráter fechado, aos dois sub-blocos de classes dominantes.

[...] os plantadores escravistas aspiravam ao estabelecimento de um mercado de consumo reservado para os seus produtos agrícolas, bem como à intermediação de alguma potência europeia para poder chegar a outros mercados, enquanto que os marcadores europeus precisavam de um mercado reservado para os produtos europeus por eles comercializados. (Saes, 1990: 91).

Saes sublinha as duas vias de colapso do “pacto colonial”: 1) uma via definida pela pressão/intervenção de uma nova classe, a burguesia industrial, no *mercado fechado definido pelo pacto colonial*, cujo interesse de conquista e expansão de novos mercados para os produtos industrializados se chocava com a estrutura comercial colonial monopolista, caso verificado historicamente nas Antilhas Inglesas anali-

sado por Williams (2012); 2) outra via de colapso do pacto colonial se verificou quando as “obrigações” por parte das classes dominantes metropolitanas passou a não ser cumpridas (absorção e redistribuição a preços favoráveis dos produtos coloniais no mercado metropolitano), provocando a reação crescente das classes dominantes das Colônias contra a manutenção do pacto colonial.

A caracterização teórica da relação política fundamental, o que não exclui *contradições de segundo grau*, entre os dois sub-blocos de classes dominantes, metropolitanas e coloniais, definida sob a forma do *exclusivo colonial*, é o que permite, segundo Saes, a definição teórica do tipo escravista colonial de Estado:

[...] trata-se de um Estado escravista cujo aparelho burocrático-militar (pré-burguês) era integrado tanto por membros das classes dominantes da Colônia quanto por membros das classes dominantes da metrópole, estando portanto sujeito ao comando das classes dominantes de duas formações sociais distintas (uma formação social escravista moderna e uma formação social feudal onde se desenvolvia o comércio). (Saes, 1990: 92).

As análises que se apoiam na tese da dominação de um dos sub-blocos de classes dominantes, que não reconhecem teoricamente a implicação política do estatuto do exclusivo colonial, não podem admitir a possibilidade e a vigência concreta de configuração de uma *unidade contraditória* na relação política entre classes dominantes metropolitanas e coloniais. Esse seria o caso de Prado Jr (1957).

Somente por meio da análise do caráter de *unidade política contraditória* se pode compreender teoricamente a estrutura bipolar, *Governo Geral e Câmaras Municipais*, do aparelho de Estado instaurado na formação escravista colonial brasileira, como evidencia Saes:

Assim, por exemplo, as classes dominantes metropolitanas apoiavam as medidas tomadas pelas Câmaras no intuito de reprimir as revoltas escravas e destruir os quilombos, já que era de seu interesse a preservação das relações de produção escravistas; em contrapartida, as classes dominantes locais apoiavam as medidas de defesa territorial tomadas pelo governo geral (contra a invasão do território por potências europeias), já que tinham interesse no monopólio já consolidado. (Saes, 1990: 92).

É ao definir teoricamente o caráter da *unidade política contraditória* da relação entre as classes dominantes metropolitanas e coloniais que Saes pode estabelecer as condições teóricas de operacionalização (=ampliação) dos conceitos bloco no poder e hegemonia política para analisar o processo político relativo à reprodução das relações de produção escravistas coloniais na formação social brasileira e sua

transformação, passagem ao capitalismo “periférico” no final do século XIX.

A análise empreendida por Saes sobre a formação escravista colonial brasileira representa em geral uma tripla originalidade teórica:

- 1) A operacionalização do esquema teórico marxiano geral, da *correspondência entre tipo de Estado e tipo de relações de produção*, a partir das proposições teóricas desenvolvidas pela corrente althusseriana nos anos 1960-70, isto é, a comprovação da validade “prática” do esquema teórico definido pelo materialismo histórico.
- 2) Apresenta uma análise alternativa de um assunto “exaustivamente” abordado pela historiografia e ciência social brasileira – *o desenvolvimento e a superação histórica, “colapso”, do sistema socioeconômico escravista*. Esta análise alternativa resulta na tese original segundo a qual é a instauração do Estado burguês no Brasil (= *momento da revolução política burguesa*) que cria as condições ideológicas (=jurídicas e políticas) de *consolidação* (=reprodução/expansão) das relações de produção capitalistas no tempo histórico. Essa tese proposta por Saes evidencia que a instauração da estrutura jurídico-política capitalista (=Estado burguês) se antecipa – como condição necessária – à consolidação/dominância de relações de produção propriamente capitalistas (= *revolução burguesa em geral*);
- 3) Avança na aplicação do esquema teórico poulantziano de análise da estrutura jurídico-política, originalmente restrita à análise do MPC por seu autor, a partir da *operacionalização dos conceitos bloco no poder e hegemonia política aplicados à análise da estrutura jurídico-política de uma formação social dominada por um modo de produção não capitalista – modo de produção escravista colonial* (=moderno).

Como Saes verifica a validade teórica dos conceitos bloco no poder e hegemonia política para caracterizar o processo político subjacente à estrutura jurídico-política escravista colonial brasileira? Ao demonstrar que o Estado escravista colonial brasileiro implementa medidas políticas em favor da conservação/preservação das relações de produção escravistas modernas em correspondência com os interesses de um conjunto de classes e frações de classes dominantes ligadas a economia escravista colonial.

Esta definição teórica rigorosa do Estado escravista colonial autoriza Saes a sustentar a tese segundo a qual “[...] o Estado escravista colonial é, simultaneamente, o Estado das classes dominantes locais e o Estado das classes dominantes portuguesas.” (Saes, 1990: 93).

É neste quadro de análise que Saes verifica a validade de aplicação dos conceitos de bloco no poder e hegemonia política, a fim de identificar simultaneamente o caráter da *unidade* e da *contradição* na relação entre as classes e frações

de classe dominante constitutivas dos dois sub-blocos (metropolitano X colonial) ao longo da evolução do sistema escravista colonial no Brasil.

Para que possamos melhor compreender essa relação complexa, onde coexistem a unidade e a contradição, devemos aplicar, na análise do Estado escravista, o conceito que Poulantzas desenvolveu no quadro de uma teoria do Estado capitalista: o conceito de *bloco no poder* [...] (Saes, 1990: 93; grifo do autor).

Os conceitos de bloco no poder e de hegemonia política possibilitam ao analista das sociedades divididas em classes antagônicas *captar as relações complexas de unidade e contradição* no seio do bloco das classes e frações dominantes – *a configuração concreta do bloco no poder em uma determinada conjuntura*.

A *unidade complexa das classes politicamente dominantes* é definida em torno do seu interesse político comum, manutenção das relações de exploração escravistas, garantido pela ação estatal – isto é, pelas medidas políticas implementadas pelo Estado escravista colonial: “[...] nessa medida, pode-se dizer que todas as classes proprietárias exercem igualmente o poder político. Todavia, apenas uma classe ou fração é hegemônica.” (Saes, 1990: 93).

Ao lado do interesse político comum do conjunto das classes proprietárias, tanto coloniais quanto metropolitanas, intervêm seus interesses econômicos particulares:

[...] dado que as classes proprietárias ou frações destas possuem, ao lado de um interesse político que as unifica, interesses econômicos particulares em conflito, da luta entre esses interesses resulta, *a cada momento, a preponderância* (=vantagem, e não aniquilação) de um interesse econômico de classe proprietária ou fração desta sobre os demais interesses econômicos de classe proprietária. (Saes, 1990: 93; grifo do autor).

Segundo Saes, a afirmação injustificada de Poulantzas de que somente as estruturas do MPC permitiriam a emergência de várias classes dominantes no interior de uma formação social concreta não se sustenta teórica e historicamente. Trata-se de uma limitação teórica “apressada”. Esta tese teoricamente restritiva defendida por Poulantzas em *Poder político e classes sociais* (1986), coloca em risco outra tese fundamental defendida corretamente por Poulantzas: *a tese da coexistência de vários modos de produção em uma formação social concreta qualquer*.

Diversos estudos históricos, apoiados ou não na teoria do materialismo histórico, demonstram a pertinência do esquema teórico da coexistência de vários modos de produção nos diferentes tipos de formações sociais historicamente existentes; e conseqüentemente, a possibilidade de existência de várias classes dominantes politicamente unificadas e simultaneamente em luta por seus inte-

resses econômicos particulares, o que reclamaria a utilização e operacionalização teórica dos conceitos de bloco no poder e de hegemonia política propostos por Poulantzas. É necessário acrescentarmos uma questão teórica geral que não figura explicitamente no trabalho *A formação do Estado burguês no Brasil* (1990).

O elemento teórico geral que baliza o empreendimento analítico levado a cabo por Saes na obra supracitada se encontra em outros trabalhos do mesmo autor, que aparece de modo indireto e não sistematizado. A saber: é o impulso histórico próprio à dialética da reprodução/transformação das condições econômicas e sociais gerais (= “movimento da economia”), como tendência determinante em última instância do desenvolvimento das sociedades humanas que se manifesta sob *formas histórico-sociais diversas*: 1) tendência histórica dominante de mercantilização progressiva das *economias naturais* – escravista, asiática ou feudal; 2) inovações tecnológicas, organizacionais, em resumo, a socialização progressiva do processo de produção próprio à economia capitalista (=já predominantemente mercantilizada) – impulsionando de modo tendencialmente crescente e relativamente cumulativo os avanços sócio-econômicos (=forças produtivas) no quadro dos diferentes modos de produção historicamente verificados nas formações sociais concretas; o que não descarta, em certas conjunturas históricas, *a possibilidade de um relativo retrocesso sócio-econômico em relação a etapa econômica presente*.

Assim, por exemplo, em economias pré-capitalistas (sejam escravistas, sejam feudais), a mercantilização da produção acarreta inevitavelmente o aumento da pressão dos proprietários de terras sobre os trabalhadores, com vistas à extração de mais trabalho excedente e à ampliação, portanto, do excedente comercializável. Ora, a resposta dos grupos subalternos a essa pressão será a revolta, seja sob a forma de fugas coletivas (como no caso do escravismo) seja sob a forma de insurreições com ataques a centros locais ou nacionais de poder (como no caso do feudalismo). E, na economia capitalista, o caráter crescentemente socializado da produção e o caráter privado da apropriação do produto social. Doravante, os trabalhadores poderão dimensionar a importância da instauração de seu próprio poder coletivo para um redirecionamento antiprivatista da economia. Está colocada, portanto, na ordem do dia, a deflagração da revolução social. (Saes, 2003: 254-255).

Esta análise é empreendida de modo relativamente sistemático e em um alto nível de abstração teórica por Balibar em *Para leer el Capital*, fixada sob o problema teórico da *reprodução*:

[...] este movimiento es ejemplarmente llevado a cabo en relación al modo de producción capitalista, pero en líneas generales vale para todo modo de producción. [...] Podemos resumir todo lo que precede diciendo que, por un mismo movimiento, la reproducción reemplaza y transforma las cosas, pero conserva indefinidamente las *relaciones*. Estas relaciones son evidentemente aquellas que Marx llama ‘relaciones sociales’ [...] (Althusser; Balibar, 1970: 292; grifo do autor).

Aproveitando as formulações balibarianas em *Para leer el Capital* (1970) Saes procura evidenciar a relação teórica entre a problemática da reprodução de um modo de produção (=teoria de geral do modo de produção) e a problemática da transição de um modo de produção para outro (=teoria geral da transição):

[...] O seu ponto de partida é o reconhecimento de que a reprodução da estrutura econômica de qualquer modo de produção - reprodução essa que não se configura, em si mesma, como um processo contraditório - apresenta uma dimensão *cumulativa*: o desenvolvimento das forças produtivas. Ou seja, o ‘movimento da economia’, em qualquer modo de produção, não se reduz a um movimento puramente *circular* (uma “reprodução simples”); enquanto as relações de produção se repõem de modo simples, as forças da produção passam por processos de desenvolvimento em espiral. Ora, esse desenvolvimento em espiral das forças produtivas, que se processa dentro dos limites impostos por relações de produção determinadas, transforma gradativamente, por processos que ainda terão de ser analisados com rigor, aquilo que originariamente é apenas um *sistema funcional de lugares diferenciados* (propriedade dos meios de produção, produtor direto), em operação no processo social da produção, numa *contradição* no sentido forte da palavra (isto é, a luta entre dois termos que leva à destruição de relação existente entre ambos). Mais especificamente: o processo de evolução das forças produtivas (por exemplo: a introdução de melhorias nos métodos de cultivo do solo que viabilizam a mercantilização crescente da produção agrícola, nos modos de produção pré-capitalistas; ou a socialização crescente do processo produtivo no capitalismo), próprio a todo e qualquer modo de produção, cria condições para a transformação dos diferentes *grupos funcionais*, constituídos na esfera do processo produtivo, em *classes sociais* antagonônicas. Essa transformação equivale à emergência de um antagonismo propriamente político - uma verdadeira contradição - entre os diferentes grupos funcionais; ou, em duas palavras, da *luta de classes*. (Saes, 1994: 55; grifo do autor).

Seguindo ainda a linha de análise da tendência histórica em última instância determinante – “movimento da economia” – da mercantilização progressiva das economias de base natural (escravista, asiática ou feudal), isto é, que a reprodução ampliada das relações de produção escravistas, asiáticas ou feudais tende ao processo de mercantilização crescente da produção, como afirma Saes:

A evolução interna de um sistema econômico pré-capitalista – evolução essa que pode envolver, por exemplo, a mercantilização crescente da produção, o aumento da produtividade e a intensificação da pressão sobre o produtor direto com vistas à obtenção de mais renda – acirra os antagonismos sociais que acabarão por colocar em crise o Estado pré-burguês. (Saes, 2001: 388).

A questão teórica reiterada por Saes é expressa sob o duplo efeito “combinado”: 1) *caráter espiral* (=progressivo) da reprodução das forças produtivas, distinto; 2) do *caráter circular* (=conservador) da reprodução das relações de produção de um modo de produção dominante em uma formação social determinada. É o caráter tendencialmente evolutivo das economias de base natural (=escravistas, asiáticas e feudais) para a mercantilização crescente da produção que engendrará a emergência de grupos sociais funcionais ligados diretamente aos distintos “momentos” da produção em geral: *proprietários dos meios de produção e proprietários dos meios de circulação*.

A tese do *efeito de emergência de grupos funcionais dominantes distintos* como tendência histórica da reprodução alargada das “economias naturais”, combinada com a tese segundo a *qual não existe formação social concreta constituída por um modo de produção puro* (=escravista, asiático, feudal, capitalista ou socialista), no quadro das sociedades divididas em classes antagônicas, colocaria a necessidade teórica de aplicação/extensão dos conceitos poulantzianos de *bloco no poder* e *hegemonia política* para análise do processo político em qualquer sociedade de classe.

Por fim, sugerimos, a título de hipótese a ser verificada, que mesmo nas sociedades socialistas, período de transição ao comunismo (=sociedade sem classes), ainda vigoraria sob a égide do Estado socialista-operário formas “transformadas” da luta política e ideológica de classes pela hegemonia política. Como indico por Bettelheim em *A luta de classes na União Soviética* (1979) e pontuado por Saes em “O lugar do pluralismo político na democracia socialista” (1998b): trata-se da *luta de classes* dos segmentos da classe dos trabalhadores manuais comprometidos com a coletivização/socialização progressiva da economia/produção e da política/processos macro decisórios “contra” os segmentos da classe dos trabalhadores não-manuais e dos pequenos produtores favoráveis à conservação e expansão da propriedade privada (=pequena e média) da produção, “germes” da restauração do capitalismo no médio prazo.

Não temos condições de avançar neste trabalho os elementos teóricos e históricos necessários para confirmar a hipótese aqui ventilada: *da vigência de um bloco no poder e da luta política hegemônica na construção do socialismo em uma formação social concreta*, o que deverá ser comprovado por meio de estudos históricos sobre as experiências de transição socialista no século XX, orientadas pela teoria do *materialismo histórico*. Entendemos que a proposta teórica apresentada e aplicada por Saes: aplicação do esquema teórico poulantziano, sintetizada no par conceitual *hegemonia política e bloco no poder*, para caracterização do processo político de uma formação social não capitalista deve ser colocada em operação devendo ser testada por meio de outros estudos de formações sociais não capitalistas concretas, como etapa necessária do desenvolvimento da teoria do materialismo histórico.

Bibliografia

- ALTHUSSER, Louis; BALIBAR, Etienne (1970). *Para leer el Capital*. 4ª ed. México: Siglo XXI.
- BETTELHEIM, Charles (1979). *A luta de classes na União Soviética*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, Vol.1.
- GENOVESE, Eugene (1976). *A economia política da escravidão*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Pallas.
- GORENDER, Jacob (2011). *O escravismo colonial*. 5ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- GRAMSCI, Antonio (1978). *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- LIMA, Gustavo (2013). *Uma análise sobre a teoria marxista do Estado: a problemática da hegemonia política*. Dissertação de mestrado (Ciência Sociais). Universidade Federal de Uberlândia, Instituto de Ciências Sociais. Uberlândia.
- LIMA, Gustavo *et alli* (2012). Elementos teóricos para uma análise marxista do Estado burguês. CEMOP, n. 3. Sumaré-SP, p. 17-39.
- MARTORANO, Luciano (2011). A disputa pela hegemonia no socialismo. In: *Conselhos e democracia*. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular. p. 95-107.
- POULANTZAS, Nicos (1986). *Poder político e classes sociais*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes.
- PRADO JR., Caio (1957). *Evolução política do Brasil e outros estudos*. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense.
- SAES, Décio (1987). *Democracia*. 1ª ed. São Paulo: Ática.
- _____ (1990). *A formação do Estado burguês no Brasil – 1888-1891*. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra.
- _____ (1994). Marxismo e história. *Crítica Marxista*. São Paulo, n. 1, p. 39-59.
- _____ (1998a). A questão da autonomia relativa do Estado em Poulantzas. *Crítica Marxista*. São Paulo, v.2, n. 7, p. 46-66.
- _____ (1998b). O lugar do pluralismo político na democracia socialista. *Crítica Marxista*, São Paulo, v.1, n. 6, p.23-34.
- _____ (2001). A questão da evolução da cidadania política no Brasil. *Estudos Avançados*, v. 15, n. 42, p. 379-410.
- _____ (2003). Considerações sobre a análise dos sistemas de classe. In: SAES, Décio *et alli*. *Marxismo e Ciências Humanas*. São Paulo: Xamã.

_____ (2012). O lugar da noção de sujeito na sociedade capitalista. *Lutas sociais*, São Paulo, n.29, p. 9-20.

WILLIAMS, Eric (2012). *Capitalismo e escravidão*. São Paulo: Companhia das Letras.